



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

(Processo Administrativo nº 121/2025)

Município de Boa Vista do Cadeado – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas nº 04/2025
Critério de julgamento: A escolha será a critério do cidadão
Modo de disputa: Aberto

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

PERÍODO, DATA e HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 19/05/2025 das 08h às 12h e das 13h às 17h, no endereço abaixo indicado, ficando aberto permanentemente para novos interessados.

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, situada à Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado/RS - CEP 98.118-000 – Setor de Licitações e Compras.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: compras201330@gmail.com, ou pelo telefone (55) 9.9978-3402.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: O instrumento derivado deste credenciamento terá vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal.

1.PREÂMBULO:

1.1.O MUNICÍPIO BOA VISTA DO CADEADO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar Instituições financeira, inclusive cooperativas de crédito, para concessão de crédito para os produtores municipais, visando o fortalecimento da agricultura familiar, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis Federais: nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como na forma do Decreto Municipal nº 1.206/204 de 03 de janeiro de 2024, REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO Decreto Municipal nº 1.251/2024 de 09 de dezembro de 2024 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I.

2.DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO:

2.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para contratação, sem caráter de exclusividade, com onerosidade, de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, para realizar a concessão de crédito aos produtores do município, visando o fortalecimento da agricultura familiar, conforme Lei Municipal nº 1.100, de 17 de agosto de 2021 e alterações posteriores, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e tabela discriminatória de serviços estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO-I.

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O critério de seleção é o previsto nos termos do art. 78, inciso I e art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, bem como, previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. 2.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

3.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1.O Credenciamento será regido na forma da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

3.2. A utilização da forma presencial da modalidade Credenciamento se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021, dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, se adequarem à forma eletrônica: (..) Art. 176.Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

3.2.2.A previsão constante na Legislação Federal 14.133/2021, estabelece no art. 1º § 5º, *in verbis*:(..) será obrigatória a utilização do Credenciamento em sua modalidade eletrônica após 06 anos contados da publicação da Lei Federal 14.133/2021 tendo em vista a população de Boa Vista do Cadeado/RS estar abaixo de 20.000,00, (vinte mil habitantes), consoante disposição expressa do art. 176 da citada Lei, desde que justificada no edital em suas disposições preliminares.

3.2.3.A partir do recebimento do envelope contendo a documentação e proposta das empresas interessadas, a comissão permanente de licitações fará a análise no primeiro dia útil posterior ao recebimento, lavrando em ata o credenciamento da respectiva empresa, ou, determinando a abertura de diligência no prazo de 3 (três) dias para que seja suprido o vício apontado.

3.2.4.O edital de credenciamento em tela segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021. Entretanto, fica dispensado a previsão do §2º quanto a gravação da sessão.

4.PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A documentação necessária para a participação neste processo (requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação exigida) deverá ser entregue a partir do dia 19/05/2025 de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h. Posteriormente será conduzido pelo (a) Presidente da Comissão de Contratação quanto a abertura dos envelopes.

4.2. O envelope poderá ser entregue em dias úteis, dentro do período definido no preâmbulo e protocolado junto aos integrantes da Comissão de Contratação e/ou equipe de apoio.

5.DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão pleitear o credenciamento, pessoas jurídicas (pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos), no gozo pleno da atividade jurídica, que atendam às condições deste edital bem como de seus anexos, apresentando os documentos exigidos. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta do Credenciamento a ser firmado entre as partes.

5.2. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativas de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste edital, e tenham agência ou posto de atendimento no município de Boa Vista do Cadeado/RS, para atendimento aos produtores.

5.3. Não será admitida a participação de interessados:

5.3.1. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;

5.3.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.3.4. Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

5.3.5. Quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.3.6. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

5.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 5.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.3.9. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- 5.3.10. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 5.3.11. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6. DA VERIFICAÇÃO DAS SANÇÕES APLICADAS:

Recebido o pedido de credenciamento, antes do julgamento da documentação de habilitação, o Presidente Comissão de Licitação verificará, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 a inexistência de sanção que impeça a participação no processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

- 6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para o contraditório, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.
- 6.3. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, cabíveis, conforme a legislação vigente.
- 6.4. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 7.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio.
- 7.1.1. Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada por servidor autorizado, da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, conforme portaria específica.
 - 7.1.2. No caso de documentos emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pela Comissão de Contratação.
 - 7.1.3. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.
- 7.2. Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa a qual busca o credenciamento.
- 7.3. É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes do protocolo, sob pena de prejudicar a isonomia.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

- 8.1. Os interessados em participar do presente processo deverão apresentar um envelope lacrado contendo a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais ANEXOS OBRIGATÓRIOS.
- 8.1.1. O envelope deverá ser apresentado lacrado, devidamente identificado externamente, dirigido ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS, devendo constar em sua parte externa os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

ENVELOPE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
- AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO
- CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025
- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ:

9. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO, conforme modelo do Anexo II, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados na Tabela de Procedimentos e Preços Fixados no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

9.1.1. O requerimento de Credenciamento deverá ser impresso e assinado pelo requerente.

9.1.2. A empresa arcará com todos os custos, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados, pelo preço fixado pela Administração, sem qualquer variação;

9.1.3. Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.

10.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-bar/empreendedor>;

10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II, em prazo não superior a 90 dias.

10.4. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

10.4.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição-ANEXO III.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.5.1 Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

10.6. DAS DECLERAÇÕES:

10.6.1 Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, de acordo com §4º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. (Anexo V).

10.6.2 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste credenciamento.

10.7 Alvará de funcionamento emitido pela autoridade competente do município sede da licitante, dentro da validade;

10.8.A Comissão contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

10.9. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

11.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. Analisada a documentação serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.2. A Presidente da Comissão de Contratação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da Lei 14.133/2021, concedendo prazo de no mínimo 03 dias úteis, para sanar as irregularidades.

11.3. Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.

11.4. Não há impedimentos de que o interessado, cujo credenciamento tenha sido indeferido, credencie-se novamente, apresentando nova documentação.

11.5. A Presidente da Comissão de Contratação receberá a documentação dos credenciados e examinará o cumprimento das condições exigidas.

11.6. Realizada a entrega de documentos, a Presidente da Comissão de Contratação publicará em até 5 (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados. A lista dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Boa Vista do Cadeado/RS <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/> (publicações oficiais – licitações), com razão social e o CNPJ e o endereço do credenciado.

12.DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO:

12.1. Em caso de prorrogação do contrato, poderá sofrer reajuste para manter o equilíbrio econômico financeiro somente após o interregno de um ano até o limite previsto na Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações posteriores.

12.2.1. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao termo de credenciamento.

13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são consignados no Orçamento Geral do Município do exercício corrente de 2025.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL, INDÚSTRIA e COMÉRCIO:

Projeto Atividade 77 – Ações de Fomento a Agricultura Familiar

Dotação Orçamentária – 1500

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.81 0000

13.2. Os recursos financeiros deste credenciamento são referentes ao exercício corrente de 2025.

13.3. Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo de credenciamento, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

13.4. Anualmente o credenciamento deverá ser republicado, para dar ciência aos interessados de sua existência permanente.

14.DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

14.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Presidente da Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.2.3. Acolhida à impugnação haverá a alteração do edital.

15.DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

15.1. O deferimento do credenciamento não garante ao credenciado a contratação, que somente ocorrerá com a assinatura do Termo de Credenciamento.

15.1.1. O credenciado que não assinar o termo no prazo de até 05 (cinco) será descredenciado.

15.1.2. Os documentos do convocado, que eventualmente estejam vencidos, deverão ser atualizados, constando-se em ATA.

15.2. Documentos sem validade expressa serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

16.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO:

16.1. Divulgado o resultado do credenciamento, os credenciados estarão aptos para prestação dos serviços, e assim permanecerá enquanto houver interesse da credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

16.2 – O CREDENCIADO prestará serviços de:

- a) Abertura de conta específica em nome do Município, para o recurso do Fundo para Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- b) Gestão financeira, que mensalmente repassará à Secretaria Municipal da Fazenda relatório gerencial com as informações do Fundo;
- c) Transferir o saldo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;
- d) Aplicação do saldo dos recursos financeiros do Fundo de Crédito Emergencial do Município no mercado financeiro, devendo ser os resultados revertidos ao próprio Fundo;
- e) Promoção do débito em conta do Fundo do Município, unicamente para cobrir despesas do juro remuneratório relativos aos créditos concedidos, observados o limite dos recursos depositados no Fundo;
- f) Prestar as informações necessárias sobre o financiamento para que se possa verificar a efetiva realização da despesa nos termos propostos na Lei;
- g) Apresentação, obrigatória, à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, da relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado;

16.3. DA CONCESSÃO DE CRÉDITO, conforme Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações:

16.3.1. Para acesso ao programa previsto é necessário:

I - comprovação da viabilidade econômica da propriedade;

II – projeto com orçamento detalhado, para destinação dos recursos que o tomador irá empregar o valor do financiamento;

III– a comprovação de um dos seguintes requisitos:

- a) ser enquadrado como micro, pequeno produtor rural ou da agricultura familiar que esteja cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- b) ser detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida; ou,
- c) ser beneficiário cadastrado em programas sociais do município, como proprietário, assentado, posseiro, arrendatário e parceiro.

16.4. O Fundo pagará as despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, inclusive cooperativa de crédito aos beneficiários definidos no art.1º, desde que cumpridas às condições descritas no art. 3º, e de acordo com os limites previstos no art. 5º, todos da Lei Municipal nº 1.100/2021, tendo como condições básicas:

16.5. – para a linha de custeio:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- a) prazo de carência de até 4 meses;
- b) prazo de pagamento de até 12 meses, sendo o valor do benefício parcelado em até 08 (oito) parcelas, vencendo a primeira no mês subsequente à carência; c) taxa de juros máxima de 6% (seis por cento) ao ano + CDI;

16.6. – para a linha de investimento:

- a) prazo de carência de até 360 dias;
- b) prazo de pagamento de até 5 anos, sendo o valor do benefício parcelado em até 04 (quatro) parcelas anuais ou até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, vencendo a primeira no mês subsequente à carência, conforme contratado pelo beneficiário com a instituição financeira; c) taxa de juros máxima de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês + CDI.

16.7. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo Credenciado do tomador final.

16.8. O Fundo não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do valor principal.

16.9 O Conselho de agricultura, instituído pela Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2021, pode orientar, por meio de Resoluções, o Credenciado sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado, e forma de aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

16.10. As regras sobre a execução do objeto constam do Termo de Referência – ANEXO I, de leitura obrigatória.

17.DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.

17.2. O credenciamento ficara permanentemente aberto, durante a sua vigência.

17.3. A escolha da instituição financeira/cooperativa de crédito ficará a cargo do agricultor beneficiado com o programa.

18.DOS RECURSOS

18.1. A vigência do Termo de Credenciamento, será de 12 (doze) meses a partir da publicação, prorrogável, na forma do edital e da lei, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. O credenciado não terá direito à renovação do termo de credenciamento, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

18.2. A Administração terá o direito de extinguir o termo de credenciamento a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.3. O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.4. O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

19.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

19.1. A abertura de conta específica em nome do Município, para o recurso do Fundo;

19.2. A gestão financeira, que mensalmente repassará à Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e desenvolvimento rural relatório gerencial com as informações do Fundo;

19.3. A transferência do saldo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

19.4. A realização de aplicação do saldo dos recursos financeiros do Fundo de Crédito Emergencial do Município no mercado financeiro, devendo os resultados ser revertidos ao próprio Fundo;

19.5. Promover o débito em conta do Fundo de Crédito Emergencial do Município, unicamente para cobrir despesas do juro remuneratório relativos aos créditos concedidos, observados o limite dos recursos depositados no Fundo;

19.6. Conceder os empréstimos aos beneficiários, devidamente habilitados pelo Município, conforme seus critérios de análise de risco e limite, observadas as condições estipuladas no termo de credenciamento, por meio de suas Agências Bancárias indicadas e situadas no Município de Boa Vista do cadeado;

19.7. Comunicar ao Município dos empréstimos concedidos e dos saques efetuados na conta do Fundo para cobrir despesas do juro remuneratório;

- 19.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação do termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis;
- 19.9. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 19.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou em desconformidade com as especificações;
- 19.11. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local da prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do termo de credenciamento, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 19.12. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do termo de credenciamento e à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, relatando todos os serviços realizados (especificando os empréstimos concedidos), eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 19.13. Apresentar obrigatoriamente à Secretaria Municipal Agricultura e Secretaria Municipal da Administração Planejamento e Fazenda relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado;
- 19.14. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento;
- 19.15. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- 19.16. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos, empregados ou partes a ela relacionadas ao Município, aos usuários ou terceiros.
- 19.17. Se responsabilizar, na forma do termo de credenciamento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, até o seu término. Sendo o único e exclusivo responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do termo de credenciamento.
- 19.18. Se responsabilizar pela identificação de quaisquer diferenças encontradas na conta do fundo de investimento pelo Município, cabendo ao Credenciado o tratamento, mediante o envio do detalhamento das operações que originaram a diferença;
- 19.19. Enviar relatórios gerenciais, disponibilizados por meio magnético ou de tele transmissão para prestação de contas, até o dia 10 do mês seguinte ao mês de referência;
- 19.20. A observar a impossibilidade de opor, perante o Município, exceção de inadimplemento, como fundamento para interrupção unilateral do serviço.
- 19.21. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços que constam no objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 19.22. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

20.DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 20.1. Proceder o depósito para a conta específica do Fundo de acordo com a Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações, mantendo a conta junto ao Credenciado nos limites dos créditos orçamentários definidos para o pagamento das despesas de juros dos empréstimos concedidos
- 20.2. Realizar a habilitação dos beneficiários e encaminhar para o credenciado proceder a análise de concessão do crédito;
- 20.3. Fornecer ao Credenciado os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do Termo de Credenciamento;
- 20.4. Pôr à disposição as informações necessárias para todos os que, se enquadrarem na Lei Municipal nº 1.100/2021 alterada e, queiram efetuar a habilitação como beneficiário;
- 20.5. Informar eventuais alterações ou decisões judiciais que ocasionem a interrupção dos serviços ou altere as regras de transferências de recursos previstas na Lei 1100/2021 e alterações;
- 20.6. Realizar os relatórios financeiros e documentos de prestação de contas, através da Secretaria Municipal da Agricultura, a serem apresentados ao Conselho de agricultura;
- 20.7. Publicar relatório semestral, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.100/2021;
- 20.8. Exercer a fiscalização, indicando ao Credenciado o fiscal do Termo de Credenciamento



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

21.DO PAGAMENTO:

21.1. O Município de Boa Vista do Cadeado, por meio do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, pagará ao Credenciado, o valor correspondente aos juros dos empréstimos efetuados por saque na conta do fundo em até cinco dias após o ato de pagamento da parcela de financiamento do beneficiário.

21.2. O Credenciado deverá apresentar ao Município de Boa Vista do Cadeado relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município.

21.3. Em caso de mora do Município, desde que esta não decorra de ato ou fato atribuível ao Credenciado ou do beneficiário, o valor devido sofrerá a incidência de atualização financeira pela Selic, calculados pro rata die.

22.DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.1.1. advertência;

22.1.2. multa;

22.1.3. impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

22.1.4. abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,

22.1.5. reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

22.1.6. declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

22.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento; 22.1.8. fraudar o credenciamento;

22.1.9. comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.10. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento; 22.1.12. na aplicação das sanções serão considerados:

22.1.13. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.1.14. as peculiaridades do caso concreto;

22.1.15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.1.16. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.2. A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, graduada conforme a gravidade da infração.

22.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.5. Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

22.6. A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

22.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

23.DOS PADRÕES ÉTICOS:

23.1. Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o procedimento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

23.2. Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios

de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

24.DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO EDITAL:

24.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

24.2. Este procedimento auxiliar de credenciamento ficará aberto permanentemente, por prazo indeterminado, até que seja anulado ou revogado, ou que cesse a vigência decenal, ou até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, no sítio eletrônico <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/> (publicações oficiais – licitações), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei n.º 14.133/2021.

24.3. O processo deverá ser republicado ao término de 2 (dois) anos, e assim sucessivamente, para garantir a publicidade do credenciamento, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

24.4. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

24.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

25.DO DESCRENCIAMENTO:

25.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ainda, o CREDENCIADO ou o MUNICÍPIO podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

25.2. Ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

25.3. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado/RS pelo prazo de 02 (dois) anos.

25.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, bem como enviar todo o faturamento e as guias de atendimento, não podendo mais realizar cobranças posteriores.

25.5. O credenciado compromete-se a manter válida a documentação de regularidade fiscal, sob pena de ocorrer o descredenciamento imediato.

25.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

26.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão apresentação das normas contratuais, com a respectiva assinatura dos contratos.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Presidente da Comissão de Contratação.

26.3. A homologação do resultado do procedimento não implicará direito à contratação.

26.4. Os licitantes/credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas sem qualquer responsabilidade da Administração.

26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.6. O credenciado é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7. Fica eleito o Foro da comarca de Cruz Alta/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

26.8. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Presidente da Comissão de Contratação, no endereço eletrônico compras201330@gmail.com, ou pelo telefone (55) 9.9978-3402.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de
Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 26.9.O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, na página <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/> (publicações oficiais – licitações) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 26.10.O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Município de Boa Vista do Cadeado, situada à Avenida Cinco Irmãos, nº1130, Centro, Boa Vista do Cadeado/RS, CEP 98118-000, fone: (55) 3643-1014, e-mail: compras201330@gmail.com.

27.ANEXOS:

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO
ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Boa Vista do Cadeado/RS, 16 de maio de 2025.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado em seus requisitos formais
pelo Assessor de Legislação
Municipal.

Em: ____/____/2025.

Rafael de Aguiar Fagundes
OAB/RS 118.218



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO (Art. 6º, alínea “a”, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para contratação, sem caráter de exclusividade, com onerosidade, de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, para realizar a concessão de crédito aos produtores do município, visando o fortalecimento da agricultura familiar, conforme Lei Municipal nº 1.100, de 17 de agosto de 2021 e alterações posteriores, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e tabela discriminatória de serviços estabelecidas no Termo de Referência. ANEXO I.

2 – INFORMAÇÕES RESUMIDAS

Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
Objeto (resumido)	Fortalecimento da Agricultura Familiar
Prazo para entrega	12 meses
Valor total estimado	R\$ 1,00

3 – ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica para realizar a concessão de crédito aos produtores do município, visando o fortalecimento da agricultura familiar do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.
- 3.2. O presente credenciamento é consignado no Orçamento Geral do Município deste exercício.
- 3.3. O quadro a seguir apresenta a estimativa de custo da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário por contrato	Valor Total de Juros
01	Credenciamento de Instituições Financeiras	mês	12 meses	R\$ 1,00	R\$ 1,00

OBS: Não há como estimar os valores para fins de quantificação, visto que, o pagamento realizado pelo fundo decorrente da Lei Municipal, relacionado aos juros remuneratórios irá ocorrer de acordo com os créditos fornecidos aos produtores, ou seja, não há possibilidade de prever o dispêndio público ao longo do ano.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “c” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XVIII alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de serviço comum, com fornecimento de serviços em regime de dedicação não exclusiva, a ser credenciado mediante licitação.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a concessão de crédito aos produtores, além da sua execução de forma contínua e de longa duração. Nesse cenário, a ausência do serviço pretendido colocaria em risco o incentivo aos produtores, comprometendo a continuidade dos serviços.

6 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XVIII alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o prazo decimal.

Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do contrato, findo o período contratual inicial, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

O prazo de vigência do credenciamento será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O presente termo de credenciamento adotará ao regime de valor por hora de serviço realizado.

7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Divulgado o resultado do credenciamento, os credenciados estarão aptos para prestação dos serviços, e assim permanecerá enquanto houver interesse da credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

7.2 – O CREDENCIADO prestará serviços de:

- a) Abertura de conta específica em nome do Município, para o recurso do Fundo para Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- b) Gestão financeira, que mensalmente repassará à Secretaria Municipal da Fazenda relatório gerencial com as informações do Fundo;
- c) Transferir o saldo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;
- d) Aplicação do saldo dos recursos financeiros do Fundo de Crédito Emergencial do Município no mercado financeiro, devendo ser os resultados revertidos ao próprio Fundo;
- e) Promoção do débito em conta do Fundo do Município, unicamente para cobrir despesas do juro remuneratório relativos aos créditos concedidos, observados o limite dos recursos depositados no Fundo;
- f) Prestar as informações necessárias sobre o financiamento para que se possa verificar a efetiva realização da despesa nos termos propostos na Lei;
- g) Apresentação, obrigatória, à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, da relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado;

7.3. DA CONCESSÃO DE CRÉDITO, conforme Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações:

7.3.1. Para acesso ao programa previsto é necessário:

- I - comprovação da viabilidade econômica da propriedade;
- II – projeto com orçamento detalhado, para destinação dos recursos que o tomador irá empregar o valor do financiamento;
- III– a comprovação de um dos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- a) ser enquadrado como micro, pequeno produtor rural ou da agricultura familiar que esteja cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- b) ser detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida; ou,
- c) ser beneficiário cadastrado em programas sociais do município, como proprietário, assentado, posseiro, arrendatário e parceiro.

7.4. O Fundo pagará as despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, inclusive cooperativa de crédito aos beneficiários definidos no art.1º, desde que cumpridas às condições descritas no art. 3º, e de acordo com os limites previstos no art. 5º, todos da Lei Municipal nº 1.100/2021, tendo como condições básicas:

7.4.1 – para a linha de custeio:

- a) prazo de carência de até 4 meses;
- b) prazo de pagamento de até 12 meses, sendo o valor do benefício parcelado em até 08 (oito) parcelas, vencendo a primeira no mês subsequente à carência;
- c) taxa de juros máxima de 6% (seis por cento) ao ano + CDI;

7.4.2. – para a linha de investimento:

- a) prazo de carência de até 360 dias;
- b) prazo de pagamento de até 5 anos, sendo o valor do benefício parcelado em até 04 (quatro) parcelas anuais ou até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, vencendo a primeira no mês subsequente à carência, conforme contratado pelo beneficiário com a instituição financeira; c) taxa de juros máxima de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês + CDI.

7.5. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo Credenciado do tomador final.

7.6. O Fundo não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do valor principal.

7.7. O Conselho de agricultura, instituído pela Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2021, pode orientar, por meio de Resoluções, o Credenciado sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado, e forma de aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A abertura de conta específica em nome do Município, para o recurso do Fundo;
- 9.2. A gestão financeira, que mensalmente repassará à Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e desenvolvimento rural relatório gerencial com as informações do Fundo;
- 9.3. A transferência do saldo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;
- 9.4. A realização de aplicação do saldo dos recursos financeiros do Fundo de Crédito Emergencial do Município no mercado financeiro, devendo os resultados ser revertidos ao próprio Fundo;
- 9.5. Promover o débito em conta do Fundo de Crédito Emergencial do Município, unicamente para cobrir despesas do juro remuneratório relativos aos créditos concedidos, observados o limite dos recursos depositados no Fundo;
- 9.6. Conceder os empréstimos aos beneficiários, devidamente habilitados pelo Município, conforme seus critérios de análise de risco e limite, observadas as condições estipuladas no termo de credenciamento, por meio de suas Agências Bancárias indicadas e situadas no Município de Boa Vista do cadeado;
- 9.7. Comunicar ao Município dos empréstimos concedidos e dos saques efetuados na conta do Fundo para cobrir despesas do juro remuneratório;

- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação do termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis; 9.9. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou em desconformidade com as especificações;
- 9.11. Observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, designar e manter preposto, no local da prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do termo de credenciamento, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 9.12. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do termo de credenciamento e à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, relatando todos os serviços realizados (especificando os empréstimos concedidos), eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 9.13. Apresentar obrigatoriamente à Secretaria Municipal Agricultura e Secretaria Municipal da Administração Planejamento e Fazenda relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado;
- 9.14. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento;
- 9.15. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- 9.16. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos, empregados ou partes a ela relacionadas ao Município, aos usuários ou terceiros.
- 9.17. Se responsabilizar, na forma do termo de credenciamento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, até o seu término. Sendo o único e exclusivo responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do termo de credenciamento.
- 9.18. Se responsabilizar pela identificação de quaisquer diferenças encontradas na conta do fundo de investimento pelo Município, cabendo ao Credenciado o tratamento, mediante o envio do detalhamento das operações que originaram a diferença;
- 9.19. Enviar relatórios gerenciais, disponibilizados por meio magnético ou de tele transmissão para prestação de contas, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de referência;
- 9.20. A observar a impossibilidade de opor, perante o Município, exceção de inadimplemento, como fundamento para interrupção unilateral do serviço.
- 9.21. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços que constam no objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 9.22. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

10 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1. Proceder o depósito para a conta específica do Fundo de acordo com a Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações, mantendo a conta junto ao Credenciado nos limites dos créditos orçamentários definidos para o pagamento das despesas de juros dos empréstimos concedidos
- 10.2. Realizar a habilitação dos beneficiários e encaminhar para o credenciado proceder a análise de concessão do crédito;
- 10.3. Fornecer ao Credenciado os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do Termo de Credenciamento;
- 20.4. Pôr à disposição as informações necessárias para todos os que, se enquadrem na a Lei Municipal nº 1.100/2021 alterada e, queiram efetuar a habilitação como beneficiário;
- 10.5. Informar eventuais alterações ou decisões judiciais que ocasionem a interrupção dos serviços ou altere as regras de transferências de recursos previstas na Lei 1100/2021 e alterações;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 10.6. Realizar os relatórios financeiros e documentos de prestação de contas, através da Secretaria Municipal da Agricultura, a serem apresentados ao Conselho de agricultura;
- 10.7. Publicar relatório semestral, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.100/2021; 10.8. Exercer a fiscalização, indicando ao Credenciado o fiscal do Termo de Credenciamento.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO (Art. 6º, XVIII alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o credenciante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O credenciante poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do termo ou instrumento equivalente, o credenciante poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações do termo de credenciamento, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12 – DO REAJUSTE (Art. 136 da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1. Em caso de prorrogação do contrato, poderá sofrer reajuste para manter o equilíbrio econômico financeiro somente após o interregno de um ano até o limite previsto na Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações posteriores.
- 12.2. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao termo de credenciamento.

13 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XVIII alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são consignados no Orçamento Geral do Município do exercício corrente de 2025.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA e DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto Atividade 77 – Ações de Fomento à Agricultura Familiar

Dotação Orçamentária 2037

Elemento de Despesa 3.3.90.39.81 0000 – Serviços bancários

Fonte de Recurso 1500

Os recursos financeiros deste credenciamento são referentes ao exercício corrente de 2025.

Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo de credenciamento, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

O novo credenciado deverá ser incluído na relação de clínicas disponíveis, para escolha, pelo usuário, sem qualquer prejuízo.

Anualmente o credenciamento deverá ser republicado, para dar ciência aos interessados de sua existência permanente.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:
 - d) abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,
 - e) reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.
 - f) declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento; h) fraudar o credenciamento;
 - i) comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - j) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - k) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - l) na aplicação das sanções serão considerados:
 - m) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - n) as peculiaridades do caso concreto;
 - o) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - p) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.2. A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, graduada conforme a gravidade da infração.
- 14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.5. Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.
- 14.6. A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.
- 14.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

15 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 15.1. O Município de Boa Vista do Cadeado, por meio do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, pagará ao Credenciado, o valor correspondente aos juros dos empréstimos efetuados por saque na conta do fundo em até cinco dias após o ato de pagamento da parcela de financiamento do beneficiário.
- 15.2. O Credenciado deverá apresentar ao Município de Boa Vista do Cadeado relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município.
- 15.3. Em caso de mora do Município, desde que esta não decorra de ato ou fato atribuível ao Credenciado ou do beneficiário, o valor devido sofrerá a incidência de atualização financeira pela Selic, calculados *pro rata die*.

16 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 141 alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, na forma presencial, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, que culminará com o recebimento das solicitações de credenciamento.

HABILITAÇÃO

16.2. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123 DE 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

16.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

16.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II, em prazo não superior a 90 dias.

16.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.5.1 Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

16.6. DAS DECLARAÇÕES:

16.6.1 Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, de acordo com §4º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. (Anexo V).

16.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição- ANEXO III.

16.6.3 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste credenciamento.

16.6.4. Alvará de funcionamento emitido pela autoridade competente do município sede da licitante, dentro da validade;

17 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. A empresa arcará com todos os custos, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados, pelo preço fixado pela Administração, sem qualquer variação. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO. A unidade demandante não constatou, para o curso do presente exercício, objeto de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa.

18 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Município de Boa Vista do Cadeado, por escrito, num prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital e anexos, endereçado à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, situada à Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, CEP 98118-000. As respostas serão enviadas às empresas em até 03 (três) dias úteis após o recebimento.

Boa Vista do Cadeado/RS, 15 de maio de 2025.

João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito
Municipal



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 121/2025

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Boa Vista do Cadeado - RS, maio de 2025.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimos a produtores rurais, visando o fortalecimento da agricultura familiar, conforme Lei Municipal nº 1.100 de 17 de agosto de 2021 e suas alterações.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Lei Municipal nº 1.100/2021 estabeleceu o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e de atendimento ao pequeno produtor, além de dar outras providências.

2.2. Nos termos do §1º do artigo 1º da referida Lei:

§ 1º O programa tem por objetivo firmar parceria entre o Município de Boa Vista do Cadeado - RS e instituições bancárias e/ou cooperativas de crédito e instituições que atuem na extensão rural, como a Emater/ASCAR ou organizações da sociedade civil (OSC) para estimular a produção agropecuária de micro e pequenos produtores rurais.

2.3. Para a realização do programa, é necessário firmar contratos com as instituições financeiras e cooperativas de crédito para fins de concessão de financiamento aos produtores rurais do município, motivo pelo qual surge a presente demanda.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Secretaria Municipal de Agricultura	Sidinei Fracaro

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativo de crédito, que preencham todos os requisitos exigidos, regularidade jurídico fiscal, trabalhista, técnica e financeira que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pela administração municipal, sendo que a instituição financeira deverá possuir estabelecimento localizado no Município de Boa Vista do Cadeado.

Não poderão participar desse processo pessoas jurídicas:

- a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- c) Se estiver irregular quanto à comprovação de quitação de obrigações fiscais federais, estaduais ou municipais.
c.1) Para fins de verificação da regularidade fiscal, será considerada a matriz do credenciado.

É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Boa Vista do Cadeado.

O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

A instituição não poderá fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste objeto, se obrigando a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.1. – O CREDENCIADO prestará serviços de:

- a) Abertura de conta específica em nome do Município, para o recurso do Fundo para Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- b) Gestão financeira, que mensalmente repassará à Secretaria Municipal da Fazenda relatório gerencial com as informações do Fundo;
- c) Transferir o saldo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;
- d) Aplicação do saldo dos recursos financeiros do Fundo de Crédito Emergencial do Município no mercado financeiro, devendo ser os resultados revertidos ao próprio Fundo;
- e) Promoção do débito em conta do Fundo do Município, unicamente para cobrir despesas do juro remuneratório relativos aos créditos concedidos, observados o limite dos recursos depositados no Fundo;
- f) Prestar as informações necessárias sobre o financiamento para que se possa verificar a efetiva realização da despesa nos termos propostos na Lei;
- g) Apresentação, obrigatória, à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, da relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado;

4.2. DA CONCESSÃO DE CRÉDITO, conforme Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações:

4.2.1. Para acesso ao programa previsto é necessário:

- I - comprovação da viabilidade econômica da propriedade;
- II – projeto com orçamento detalhado, para destinação dos recursos que o tomador irá empregar o valor do financiamento;
- III– a comprovação de um dos seguintes requisitos:

- a) ser enquadrado como micro, pequeno produtor rural ou da agricultura familiar que esteja cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- b) ser detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida; ou,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

c) ser beneficiário cadastrado em programas sociais do município, como proprietário, assentado, posseiro, arrendatário e parceiro.

4.3. O Fundo pagará as despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, inclusive cooperativa de crédito aos beneficiários definidos no art.1º, desde que cumpridas às condições descritas no art. 3º, e de acordo com os limites previstos no art. 5º, todos da Lei Municipal nº 1.100/2021, tendo como condições básicas:

4.3.1 – para a linha de custeio:

- a) prazo de carência de até 4 meses;
- b) prazo de pagamento de até 12 meses, sendo o valor do benefício parcelado em até 08 (oito) parcelas, vencendo a primeira no mês subsequente à carência; c) taxa de juros máxima de 6% (seis por cento) ao ano + CDI;

4.3.2. – para a linha de investimento:

- a) prazo de carência de até 360 dias;
- b) prazo de pagamento de até 5 anos, sendo o valor do benefício parcelado em até 04 (quatro) parcelas anuais ou até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, vencendo a primeira no mês subsequente à carência, conforme contratado pelo beneficiário com a instituição financeira; c) taxa de juros máxima de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês + CDI.

4.4. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo Credenciado do tomador final.

4.5. O Fundo não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do valor principal.

4.6. O Conselho de agricultura, instituído pela Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2021, pode orientar, por meio de Resoluções, o Credenciado sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado, e forma de aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

ITEM	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
01	UN	1	Contratação de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimos à produtores rurais, visando o fortalecimento da agricultura familiar, conforme Lei nº 1.100 de 17 de agosto de 2021 e suas alterações.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, para fins de levantamento de mercado, foram analisadas as alternativas possíveis, além da viabilidade técnica e econômica, cuja conclusão levou à escolha pela contratação por inexigibilidade de licitação, com amparo do instrumento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, e art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a possibilidade de o contribuinte ou usuário selecionar o contratado/ credenciado que prestará o serviço, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas considerações abaixo.

Conforme levantamento de mercado, o Município possui as seguintes instituições financeiras e cooperativas de crédito instaladas:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Instituições Financeiras:

- O Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul) atua na região de Boa Vista do Cadeado, possuindo diversas agências em municípios próximos.

Cooperativas de Crédito:

- A Cresol inaugurou uma agência de relacionamento no município, oferecendo um portfólio completo de produtos e soluções financeiras.
- O Sicredi Planalto RS/MG também atua na região de Boa Vista do Cadeado, possuindo diversas agências em municípios próximos.

7. PROVIDÊNCIAS PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A fiscalização ocorrerá através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural onde a credenciada fornecerá relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado;

8. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVAS DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

A solução apresentada é a modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública, desde o ano de 2022, uma vez que a Lei nº 1.100/2021 e alterações têm por objetivo firmar parceria com bancos, instituições e cooperativas para a concessão de crédito, a fim de incentivar e estimular a produção agropecuária de micro e pequenos produtores rurais.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se aplica, pois se trata de credenciamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa o objeto da Lei Municipal nº a qual concerne quanto ao fornecimento de crédito a micro e pequenos produtores rurais.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Realizadas as tarefas pertinentes ao Estudo Técnico Preliminar, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do Termo de Referência.

13. RESPONSÁVEIS

O presente instrumento foi elaborado pela Servidora Larissa Machado, Diretora Administrativa e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sidinei Fracaro.

INTEGRANTE	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> Larissa Machado Boa Vista do Cadeado, 15 de maio de 2025	<hr/> Sidinei Fracaro Boa Vista do Cadeado, 15 de maio de 2025

14. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE SUPERIOR
<hr/> João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal Boa Vista do Cadeado/RS, 15 de maio de 2025.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Apresentamos, por meio deste, nossa demonstração de interesse no credenciamento de Instituições Financeiras, inclusive Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil para concessão de crédito e para que operem, na forma da Lei, como depositárias do fundo de fortalecimento da agricultura familiar do Município de Boa Vista do Cadeado/RS de acordo com as disposições do Processo Administrativo nº 121/2025 e do Credenciamento nº 04/2025, conforme as disposições do Edital e Termo de Referência que integram o procedimento.

Declaramos concordar com todas as estipulações consignadas no Edital e no Termo de Referência que o integram.

_____/RS, ____ de _____ de 2025.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME e CPF REPRESENTANTE LEGAL:

Nome e Ass. Rep. Legal da Empresa OU Pessoa Física

E-MAIL (obrigatório):

TELEFONE (obrigatório):



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

- I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- II. Que não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública em razão de penalidades e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no inciso IV, do art. 12, da Lei nº 14.133/2021;
- III. Que não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Boa Vista do Cadeado/RS;
- IV. Que, em cumprimento ao art. 7º, inc. XXXIII da CF/88, no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- V. Que não se encontra impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a entrega do item durante este credenciamento enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;
- VII. Estamos cientes de toda a legislação relativa à presente licitação, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;
- VIII. Que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Boa Vista do Cadeado ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes;
- IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- X. Que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em especial a da Instrução Normativa nº 01/2010;
- XI. Que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- XII. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- XIII. DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como SE RESPONSABILIZA pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- XIV. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
- XV. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento, ciente do local, horário, e frequência e demais normas, e que os realizará de forma satisfatória;
- XVI. QUE tem conhecimento da forma de seleção, por escolha do usuário, bem como da forma e condições de pagamento;
- XVII. QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores acima;
- XVIII. QUE dispõe de todo o aparelhamento necessário para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas, respeitando as normas técnicas e regulamentos aplicáveis aos serviços;
- XIX. QUE não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- XX. QUE cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social;
- XXI. QUE tem ciência da precariedade do termo de credenciamento;
- XXII. QUE tem ciência de que a escolha do usuário deverá ser respeitada, sem a obrigatoriedade de repartição igualitária dos procedimentos;
- XVIII. DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como SE RESPONSABILIZA pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

_____/RS, ____ de _____ de 2025.

Nome e Ass. Rep. Legal da Empresa OU Pessoa Física
RG/CPF



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA..... NA FORMA QUE SEGUE:

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Cinco Irmãos, nº1130, inscrita no CNPJ sob n.º 04.216.132/0001-06, neste ato representado pelo senhor Prefeito Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, doravante denominado MUNICÍPIO CREDENCIANTE e de outro lado....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de...../....., na, n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., neste ato representado por seu representante Sr....., residente e domiciliado na Cidade de/....., inscrito no CPF/MF sob n.º....., portador da cédula de identidade civil nº....., doravante denominada CREDENCIADA.

As partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA REGÊNCIA

1.1. O termo de credenciamento reger-se-á, pelas normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público nº 04/2025 Processo nº Administrativo 121/2025, Inexigibilidade de Licitação nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objetivo o Credenciamento de Instituições Financeiras, inclusive Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil para concessão de crédito e para que operem, na forma da lei, como depositárias do fundo de fortalecimento da agricultura familiar do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme Lei Municipal nº 1.100, de 17 de agosto de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do credenciante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA QUARTA–DO PAGAMENTO

4.1. O Município de Boa Vista do Cadeado, por meio do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, pagará ao Credenciado, o valor correspondente aos juros dos empréstimos efetuados por saque na conta do fundo em até cinco dias após o ato de pagamento da parcela de financiamento do beneficiário.

4.2. O Credenciado deverá apresentar ao Município de Boa Vista do Cadeado relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado.

4.3. Em caso de mora do Município, desde que esta não decorra de ato ou fato atribuível ao Credenciado ou do beneficiário, o valor devido sofrerá a incidência de atualização financeira pela Selic, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA- DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

5.1. Em caso de prorrogação do contrato, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano até o limite previsto na Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são consignados no Orçamento Geral do Município do exercício corrente de 2025.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA e DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto Atividade 77 – Ações de Fomento à Agricultura Familiar

Dotação Orçamentária 2037

Elemento de Despesa 3.3.90.39.81 0000 – Serviços bancários

Fonte de Recurso 1500

Os recursos financeiros deste credenciamento são referentes ao exercício corrente de 2025.

Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo de credenciamento, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza. O novo credenciado deverá ser incluído na relação de clínicas disponíveis, para escolha, pelo usuário, sem qualquer prejuízo.

Anualmente o credenciamento deverá ser republicado, para dar ciência aos interessados de sua existência permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – O CREDENCIADO prestará serviços de:

- a) Abertura de conta específica em nome do Município, para o recurso do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- b) Gestão financeira, que mensalmente repassará à Secretaria Municipal da Administração relatório gerencial com as informações do Fundo;
- c) Transferir o saldo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;
- d) Aplicação do saldo dos recursos financeiros do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar no mercado financeiro, devendo os resultados ser revertidos ao próprio Fundo;
- e) Promoção do débito em conta do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, unicamente para cobrir despesas do juro compensatório relativos aos créditos concedidos, observados o limite dos recursos depositados no Fundo;
- f) Prestar as informações necessárias sobre o financiamento para que se possa verificar a efetiva realização da despesa nos termos propostos na Lei;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- g) Apresentação, obrigatória, à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, da relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado;

7.2 – DA CONCESSÃO DE CRÉDITO, conforme Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações:

7.2.1. São condições para acessar os benefícios do Fundo o beneficiário:

- I - comprovação da viabilidade econômica da propriedade;
- II – projeto com orçamento detalhado, para destinação dos recursos que o tomador irá empregar o valor do financiamento;
- III – a comprovação de um dos seguintes requisitos:
 - a) ser enquadrado como micro, pequeno produtor rural ou da agricultura familiar que esteja cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
 - b) ser detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida; ou,
 - c) ser beneficiário cadastrado em programas sociais do município, como proprietário, assentado, posseiro, arrendatário e parceiro.

Parágrafo único. A comprovação da viabilidade econômica da propriedade e projeto com orçamento detalhado serão possibilitados pelo município através de parceria com a Emater /ASCAR ou com organização da sociedade civil (OSC) que tenha reconhecido mérito na pesquisa e desenvolvimento de projetos de tal envergadura.

7.2.2. Os limites para financiamento serão de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) estão dispostos no artigo 5º, § 2º da Lei Municipal nº 1.100/2021.

7.2.3. O Fundo pagará as despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, inclusive cooperativa de crédito aos beneficiários definidos no art.1º, desde que cumpridas às condições descritas no art. 3º, e de acordo com os limites previstos no art. 5º, todos da Lei Municipal nº 1.100/2021, tendo como condições básicas:

I – para a linha de custeio:

- a) prazo de carência de até 4 meses;
- b) prazo de pagamento de até 12 meses sendo o valor do benefício parcelado em até 08 (oito) parcelas, vencendo a primeira no mês subsequente à carência; c) taxa de juros máxima de % ao ano + CDI;

II – para a linha de investimento:

- a) prazo de carência de até 360 dias;
- b) prazo de pagamento de até 5 anos, sendo o valor do benefício parcelado em até 04 (quatro) parcelas anuais ou até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, vencendo a primeira no mês subsequente à carência, conforme contratado pelo beneficiário com a instituição financeira;
- c) taxa de juros máxima de % ao mês + CDI.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.2.4. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo Credenciado do tomador final.

7.2.5. O Fundo não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do valor principal.

7.2.6. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMUDERS, instituído pela Lei Municipal nº 1.099/2021, de 17 de agosto de 2021, pode orientar, por meio de Resoluções, o Credenciado sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado, e forma de aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação de serviços de depositárias do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município de Boa Vista do Cadeado e concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações, ficará sujeita à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, bem como pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural. Sendo gestores do Termo de Credenciamento o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMUDERS, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.099/2021, de 17 de agosto de 2021, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância a cerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do CREDENCIADO:

- I. A abertura de conta específica em nome do Município, para o recurso do Fundo;
- II. A gestão financeira, que mensalmente repassará à Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e desenvolvimento rural relatório gerencial com as informações do Fundo;
A transferência do saldo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;
- III. A realização de aplicação do saldo dos recursos financeiros do Fundo de Crédito Emergencial do Município no mercado financeiro, devendo os resultados ser revertidos ao próprio Fundo;
- IV. Promover o débito em conta do Fundo de Crédito Emergencial do Município, unicamente para cobrir despesas do juro remuneratório relativos aos créditos concedidos, observados o limite dos recursos depositados no Fundo;
- V. Conceder os empréstimos aos beneficiários, devidamente habilitados pelo Município, conforme seus critérios de análise de risco e limite, observadas as condições estipuladas no termo de credenciamento, por meio de suas Agências Bancárias indicadas e situadas no Município de Boa Vista do Cadeado;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- VI. Comunicar ao Município dos empréstimos concedidos e dos saques efetuados na conta do Fundo para cobrir despesas do juro remuneratório;
- VII. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação do termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis;
- VIII. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou em desconformidade com as especificações;
- X. Observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, designar e manter preposto, no local da prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do termo de credenciamento, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- XI. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do termo de credenciamento e à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, relatando todos os serviços realizados (especificando os empréstimos concedidos), eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XII. Apresentar obrigatoriamente à Secretaria Municipal Agricultura e Secretaria Municipal da Administração Planejamento e Fazenda relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado;
- XIII. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento;
- XIV. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- XV. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos, empregados ou partes a ela relacionadas ao Município, aos usuários ou terceiros.
- XVI. Se responsabilizar, na forma do termo de credenciamento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, até o seu término. Sendo o único e exclusivo responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do termo de credenciamento.
- XVII. Se responsabilizar pela identificação de quaisquer diferenças encontradas na conta do fundo de investimento pelo Município, cabendo ao Credenciado o tratamento, mediante o envio do detalhamento das operações que originaram a diferença;
- XVIII. Enviar relatórios gerenciais, disponibilizados por meio magnético ou de tele transmissão para prestação de contas, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de referência;
- XIX. A observar a impossibilidade de opor, perante o Município, exceção de inadimplemento, como fundamento para interrupção unilateral do serviço.
- XX. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

concernente aos serviços que constam no objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

- XXI. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- I. Proceder o depósito para a conta específica do Fundo de acordo com a Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações, mantendo a conta junto ao Credenciado nos limites dos créditos orçamentários definidos para o pagamento das despesas de juros dos empréstimos concedidos.
- II. Realizar a habilitação dos beneficiários e encaminhar para o credenciado proceder a análise de concessão do crédito;
- III. Fornecer ao Credenciado os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do Termo de Credenciamento;
- IV. Pôr à disposição as informações necessárias para todos os que, se enquadrarem na Lei Municipal nº 1.100/2021 alterada e, queiram efetuar a habilitação como beneficiário;
- V. Informar eventuais alterações ou decisões judiciais que ocasionem a interrupção dos serviços ou altere as regras de transferências de recursos previstas na Lei 1100/2021 e alterações;
- VI. Realizar os relatórios financeiros e documentos de prestação de contas, através da Secretaria Municipal da Agricultura, a serem apresentados ao Conselho de agricultura;
- VII. Publicar relatório semestral, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.100/2021;
- VIII. Exercer a fiscalização, indicando ao Credenciado o fiscal do Termo de Credenciamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

d) abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,

e) reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

f) declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento; h) fraudar o credenciamento;

i) comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

j) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

k) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

l) na aplicação das sanções serão considerados:

m) a natureza e a gravidade da infração cometida;

n) as peculiaridades do caso concreto;

o) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

p) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.2. A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, graduada conforme a gravidade da infração.

11.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

11.6. A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Município poderá rescindir administrativamente com a empresa Credenciada, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem que caiba a empresa Credenciada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: O termo de credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O termo de credenciamento será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a Credenciada, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da Credenciada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da Credenciada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato se ma autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da Credenciada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da Credenciada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.2 A rescisão do termo unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sempre juízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do termo de credenciamento, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da credenciada por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Município, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração e Agricultura, poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Credenciado, a



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos/processamento dos créditos concedidos aos beneficiários e débitos dos juros compensatórios da conta do Fundo.

13.2 O Município, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar.

13.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do termo de contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos beneficiários ou no interesse maior da administração;

13.4 O Credenciado declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Credenciamento. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

13.5 O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Credenciamento que venham em prejuízo aos interesses do Município.

13.6 A assinatura deste contrato implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no edital de chamamento público para credenciamento e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de Cruz Alta/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Boa Vista do Cadeado/RS,.....de.....de 2025.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

Credenciada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE e VERACIDADE

Ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS
Comissão de Licitações
Referente: Edital de Chamamento Público nº 04/2025
(Modelo para Pessoa Jurídica)

Eu, _____, residente e domiciliado à _____, portador do CPF nº _____ DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público nº 04/2025 do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, bem como, DECLARO, ainda, que são autênticos e verdadeiros os documentos apresentados, sob pena do Art. 229 Código Penal.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa